Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 21/06/2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 21/06/2010

ESTADO DO TOCATINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 118/2010

de, 21 de Junho de 2010.

"Dispõe sobre a proibição da execução daqueles serviços prestados por empresas e empreendedores do ramo denominado "limpa-fossas" (desentupidoras; saneadoras etc.), em se tratando de horários específicos, no âmbito do município de Pedro Afonso – TO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica expressamente proibida a execução daqueles serviços prestados por empresas e empreendedores do ramo denominado "limpa-fossas" (desentupidoras; saneadoras etc.), em as tratando de horários específicos, no âmbito do município de Pedro Afonso, estado do Tocantins.

Art. 2° - Os referidos horários específicos, alvos da proibição expressa sobre a qual vige esta lei, são assim compreendidos:

§ 1° - Dias úteis (2as às 6as feiras) e sábados:

a) períodos anteriores às 08:00 horas (manhã);

b) períodos entre as 11:30 horas e 13:30 horas (almoço);

c) períodos após as 18:00 horas.

§ 2° - Domingos e feriados (demandas emergenciais – rede hoteleira, gastronômica, hospitalar etc.):

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBEMOS
EM: 21/06/2010

a) períodos anteriores às 09:00 horas (manhã);

b) períodos entre as 11:00 horas e 14:00 horas (almoço);

c) períodos após as 18:00 horas.

Art. 3° - O descumprimento da presente Lei implica, à empresa e/ou ao empreendedor infratores, as seguintes penalidades:

I – advertência, mediante notificação;

II – multa de 1.000 UFPAs, mediante reincidência;

III – interdição das atividades da empresa/empreendedor na jurisdição do município de Pedro Afonso.

Art. 4° - À Secretaria Municipal de Saúde (ou seu órgão competente) e ao Conselho Municipal de Saúde, através do funcionalismo responsável e dos agentes fiscais diligenciadores, compete a condução das devidas e necessárias fiscalizações, em se tratando da verificação do regular e obrigatório cumprimento da presente Lei, bem como das respectivas autuações (no intuito das multas, quando das infrações reincidentes) e interdições cabíveis.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (21/06/2010).

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal